

# **JUSTIÇA CONSTITUCIONAL**

## **PROGRAMA**

**2019/2020**

REGENTE: PROF DOUTOR CARLOS BLANCO DE MORAIS

### **CAPÍTULO I. A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ACTOS JURÍDICO-PÚBLICOS**

#### **Bibliografia Elementar**

Carlos Blanco de Moraes "Justiça Constitucional"-I-Coimbra-2006

#### **Bibliografia Recomendada**

Jorge Miranda "Fiscalização da constitucionalidade"-Coimbra- -2017

Marcelo Rebelo de Sousa "O Valor Jurídico do Acto Inconstitucional"-Lisboa-1988-

Fernando Alves Correia Justiça Constitucional"-Coimbra-2016

Jorge Reis Novais-Coimbra-2017. Sistema Português de fiscalização da constitucionalidade

J. Gomes Canotilho- "Direito Constitucional e Teoria da Constituição"-Coimbra-2003-

Rui Lanceiro "Sobre as Sentenças de inconstitucionalidade parcial qualitativa" in AAVV "As Sentenças intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa-2009.

#### **Jurisprudência Recomendada**

Ac. nº 1/92 ( inconstitucionalidade superveniente).

Ac. nº 164/95 ( inconstitucionalidade pretérita)

Ac. nº 375/99 (Inconstitucionalidade derivada ou consequente).

### **Secção I. Significado e alcance do “princípio da constitucionalidade” dos actos jurídico-públicos**

1. Ordenamento jurídico estadual e sistema normativo.
2. O Princípio da constitucionalidade
3. O valor jurídico positivo do acto conforme à Constituição.

## **Secção II. A Inconstitucionalidade dos actos jurídico-públicos.**

1. Inconstitucionalidade como desconformidade dos actos jurídico-públicos com o parâmetro constitucional a que se encontram submetidos.
2. Tipologia da inconstitucionalidade.
  - 2.1. Critério da natureza do acto:- inconstitucionalidade de actos normativos e não normativos.
  - 2.2. Critério do carácter comissivo da conduta contrária à Constituição:- inconstitucionalidade por acção e por omissão.
  - 2.3. Critério do vício do acto.
    - 2.3.1. Conceito de vício: - ocorrência de uma deformidade nos pressupostos ou elementos do acto passível de gerar uma desconformidade com o parâmetro constitucional.
    - 2.3.2. Inconstitucionalidade material.
      - 2.3.2.1. A inconstitucionalidade material como consequência da colisão do conteúdo do acto com o conteúdo de normas ou princípios constitucionais.
      - 2.3.2.2. Inconstitucionalidade material e a viciação dos elementos objectivos do acto.
        - a) A valoração de uma incompatibilidade conteudística.
        - b) Problemas relativos à natureza do parâmetro substancial ofendido:- violação de normas preceptivas, de normas programáticas, de normas que contém conceitos indeterminados e de princípios constitucionais.
        - c) Modalidades da inconstitucionalidade material.
          - i) Violação textual.
          - ii) Violação implícita de norma constitucional .
          - iii) Desvio de poder.
      - 2.3.3. Inconstitucionalidade formal.
        - 2.3.3.1. A inconstitucionalidade formal como consequência da violação das regras constitucionais sobre a produção e de revelação de um acto jurídico público.

2.3.3.2. Inconstitucionalidade formal e vício nos elementos objectivos do acto.

a) Inaceitabilidade da tese expansiva dos vícios formais.

b) Irrelevância jurídica dos vícios formais decorrentes da ofensa a normas "interna corporis".

2.3.3.3. Modalidades de vícios formais relevantes na edição de actos legislativos.

a) Vícios no procedimento produtivo do acto:- deformidades nas fases de impulso, instrução de natureza obrigatória, aprovação e controlo de mérito.

b) Vícios na revelação do acto:- a não aposição do título jurídico adequado.

c) O vício do excesso ou abuso de forma.

2.3.4. A inconstitucionalidade orgânica.

2.3.4.1. Inconstitucionalidade orgânica como consequência da violação de uma regra de constitucional de competência.

2.3.4.2. Inconstitucionalidade orgânica e viação nos pressupostos "subjectivos-objectivados" do acto.

2.3.4.4. Uma modalidade de vício de competência agravado: - a usurpação de poderes.

2.3.4.5. Apreciação crítica à jurisprudência favorável à conformidade constitucional de actos legislativos não inovatórios que sejam praticados por órgão incompetente.

2.4. Critério da extensão normativa da incompatibilidade:- inconstitucionalidade total e parcial.

2.5. Critério do momento da incompatibilidade:- inconstitucionalidade originária e superveniente

2.6. Critério da vigência dos actos em tensão:- inconstitucionalidade presente e pretérita.

2

2.7. Critério da imediatividade da colisão:- inconstitucionalidade directa, indirecta e consequente.

2.8. Critério do tempo e do modo de conhecimento da inconstitucionalidade.

2.8.1. A inconstitucionalidade apreciada por controlo preventivo e sucessivo.

- 2.8.2. A inconstitucionalidade apreciada por via incidental e por via principal.
- 2.9. Critério dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade.
  - 2.9.1. Efeitos singulares e efeitos gerais .
  - 2.9.2. Efeitos declarativos e efeitos constitutivos .

### **Secção III. O valor negativo do acto normativo inconstitucional (Síntese)**

1. Noção conceptual de “desvalor”:- a depreciação jurídica sofrida pelo acto inconstitucional.
2. Vício, valor negativo e sanção do acto inconstitucional.
3. Tipologia dos valores negativos: Inexistência, invalidade e irregularidade
4. Apreciação ao regime da invalidade como desvalor-regra no ordenamento português.

## **CAPÍTULO III. SISTEMAS DE CONTROLO DE CONSTITUCIONALIDADE**

### **Bibliografia obrigatória**

Carlos Blanco de Morais “Justiça Constitucional”-I-Coimbra-2006.

### **Secção I. Sistemas de controlo político**

### **Secção II. Sistemas de controlo jurisdicional**

1. O Modelo judicialista norte-americano
2. O Modelo concentrado austro-germânico
3. O Modelo misto luso-brasileiro
4. Apontamento sobre o sistema francês

### **Secção III. Sinopse sobre os sistemas de controlo de constitucionalidade na história constitucional portuguesa.**

## **CAPÍTULO IV. Âmbito e objeto do sistema vigente de fiscalização da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis na ordem constitucional portuguesa de 1976.**

### **Bibliografia obrigatória**

Carlos Blanco de Morais “Justiça Constitucional”-I-Coimbra-2006

## **Bibliografia recomendada**

Jorge Miranda "Fiscalização da constitucionalidade"-Coimbra- -2017

J. Gomes Canotilho "Direito Constitucional e Teoria da Constituição"-Coimbra-2003- pp. 919-946.

## **JURISPRUDÊNCIA RECOMENDADA**

Ac. nº 637/98 ( exclusão das Convenções Colectivas de Trabalho do objecto da fiscalização da constitucionalidade)

Ac. nº 214/94 ( inclusão em acórdão minoritário das Convenções Colectivas de Trabalho do objecto da fiscalização da constitucionalidade).

Ac. nº 1058/96 ( eficácia normativa externa como pressuposto das normas sujeitas a fiscalização de constitucionalidade).

Ac. nº 26/85 e Ac. nº 80/86 ( conceito funcional de norma).

Ac. nº 1/97 ( pré ocupação da actividade administrativa pela lei).

Ac. nº 631/99 ( ilegalidade de acto legislativo)

Ac. 617/2006 ( interrupção voluntária da gravidez)

1. Âmbito da fiscalização:- o controlo da constitucionalidade de normas e da legalidade de leis.

2. Objecto da fiscalização.

2.1.. As normas jurídico-públicas como objecto de fiscalização da constitucionalidade.

2.2. Universo das normas jurídico-públicas sujeitas à fiscalização.

## **Capítulo V. Processos de fiscalização abstrata por ação da constitucionalidade na ordem constitucional vigente.**

### **A) Bibliografia Obrigatória**

Carlos Blanco de Morais "Justiça Constitucional II- Coimbra- 2011

### **B) Bibliografia Recomendada**

AAVV- Coord. Carlos Blanco de Morais As Sentenças Intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa- 2009

Rui Lanceiro "Sobre as Sentenças de inconstitucionalidade parcial qualitativa" in AAVV "As Sentenças intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa-2009.

Fernando Alves Correia Justiça Constitucional"-Coimbra-2016

Jorge Reis Novais-Coimbra-2017. Sistema Português de fiscalização da constitucionalidade

Jorge Miranda "Jorge Miranda "Fiscalização da Constitucionalidade"-Coimbra- -2017

Rui Medeiros "A Decisão de Inconstitucionalidade"-Lisboa-1999

Marcelo Rebelo de Sousa "O Valor Jurídico do Acto Inconstitucional"-Lisboa-1988

## **B) Jurisprudência escolhida**

Ac. nº 254/2002 de 11-6 ( sentença de conteúdo orientador para o legislador em sede de controlo preventivo).

Ac. nº 151/93 de 26-3 ( reconhecimento às Assembleias Legislativas das regiões autónomas a faculdade de confirmarem mediante maioria qualificada diplomas julgados inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional em controlo preventivo).

Ac. nº 244/85 de 22-11 ( interpretação conforme à Constituição em fiscalização abstracta sucessiva).

Ac. nº 265/2001 de 19-6 ( inconstitucionalidade parcial qualitativa em fiscalização abstracta sucessiva).

Ac. nº 452/95 de 6-7 ( decisões de não inconstitucionalidade não equivalem a declarações de constitucionalidade amparadas numa força de caso julgado material).

Ac. nº 46/86, de 26-2 (inconstitucionalidade por arrastamento de todos os actos que aplicam normas declaradas inconstitucionais).

Ac. nº 32/2002 de 22-1 ( equiparação tácita do caso administrativo resolvido ao caso julgado para os efeitos do nº 3 do artº 282º da CRP).

Ac. nº 143/2002 de 9-4 ( retenção da publicação de declaração de inconstitucionalidade fundada na restrição de efeitos sancionatórios ao abrigo do nº 4 de 282º da CRP).

Ac nº 962/96, de 11-7 ( decisão demolitória com efeitos aditivos)

Ac. nº 423/2001 de 9-10 ( sentença aditiva de garantia)

Ac nº 474/2002 de 18-12 ( relevância do pressuposto temporal no juízo de inconstitucionalidade sobre omissões absolutas).

Ac. nº 1108/96 de 30-10 ( não admissão do pedido de fiscalização da constitucionalidade por falta de interesse processual).

Ac. nº 499/2008 e Ac. nº 346/2008 ( falta de legitimidade activa de órgão regional que impugna a ilegalidade de leis do Estado com fundamento em violação de lei reforçada que não a lei que aprova o respectivo Estatuto Político- Administrativo)

## **Secção I. Sinopse sobre a Fiscalização Preventiva.**

1.1. Natureza, atributos e teleologia do instituto:

1.1

1.2. Pressupostos processuais

1.3. A legitimidade processual activa.

1.4. Pressupostos objectivos do controlo.

1.6. Requisitos processuais de natureza especial

1.7. A pronúncia.

1.7.1. Natureza jurídica do acto de pronúncia.

1.7.2. Sentido e efeitos da pronúncia

1.8. O processo de fiscalização menos convocado.

## **Secção II. Fiscalização sucessiva.**

1. Atributos e teleologia do instituto.

2. Pressupostos processuais

3. Requisitos temporais: -susceptibilidade de formulação do pedido a todo o tempo.

4. Tipologia, efeitos e conteúdo das decisões de mérito

4.1. Tipologia geral: decisões de acolhimento e decisões de rejeição

4.2. A decisão de rejeição e seus efeitos

4.3. Efeitos das decisões de acolhimento

4.4. Regime: efeitos da inconstitucionalidade originária e da inconstitucionalidade superveniente

4.5. A força obrigatória geral da decisão de acolhimento.

- a) Força obrigatória geral e a nulidade como sanção da norma inconstitucional: a eficácia "ex tunc" da decisão de inconstitucionalidade
- b) Força obrigatória geral e força de caso julgado formal e material.
- c) Força obrigatória geral e poder de vinculação "erga omnes".
  - i) Vinculatividade diminuída do legislador e de outros decisores normativos: -o problema da admissibilidade jurídica e política de reedição de norma idêntica.
  - ii) Vinculatividade relativa do Tribunal Constitucional: -sentido da decisão sobre recursos pendentes e liberdade para alterar orientações jurisprudenciais.
  - iii) Vinculatividade plena para os tribunais e para o operador administrativo.
  - iv) Vinculatividade plena para os particulares.

4.6. Limites aos efeitos da invalidade:- o princípio da ressalva dos casos transitados em julgado e o problema da intangibilidade dos chamados "actos consolidados".

- a) Noção de trânsito em julgado:- decisões judiciais firmes porque insusceptíveis de recurso ordinário.
- b) Fundamentos da regra geral da imodificabilidade do caso julgado.
- c) Excepções à regra enunciada: os casos julgados em matéria penal, disciplinar e de ilícito de mera ordenação social.
- d) A querela sobre admissibilidade da ressalva do caso decidido administrativo

4.7. Limites extraordinários aos efeitos da invalidade: as sentenças manipulativas.

- a) Caracterização e fundamentos das sentenças manipulativas
- b) Tipologia das sentenças manipulativas.
  - i) As sentenças que modelam os efeitos temporais da sua eficácia sancionatória
  - ii) As sentenças interpretativas de acolhimento: a inconstitucionalidade parcial qualitativa
  - iii) As decisões interpretativas de rejeição: a interpretação conforme à constituição.

I v) As sentenças com efeitos aditivos

4.8.. A fiscalização abstracta sucessiva em balanço.

- a) Um processo estável e incontroverso.
- b). Uma taxa de politicidade das questões emergentes mais reduzida do que a que envolve a fiscalização preventiva.
- c) Um recurso frequente ao instituto de restrição de efeitos das decisões de invalidade.
- d) A jurisprudência da crise e o uso do controlo sucessivo

**Secção III. A tramitação contenciosa dos processos de fiscalização abstracta no Direito processual constitucional.**

- 1. Introdução aos princípios processuais.
- 2. Iniciação processual.
- 3. Admissão do pedido.
- 4. Não admissão do pedido
  - 4.1. O “Princípio da objectividade” nos fundamentos de indeferimento do pedido pelo Tribunal.
  - 4.2. Prazos para decisão.
- 5. A desistência do pedido na fiscalização preventiva.
- 6. O “Princípio do Pedido” e âmbito dos poderes de conhecimento e decisão do Tribunal Constitucional
- 7 “Princípio do Contraditório” e audição do órgão autor da norma.
- 8. Marcha do processo
  - 8.1. Especialidades processuais da fiscalização preventiva.
  - 8.2. Especialidades da fiscalização abstracta sucessiva.

**Capítulo VI . O controlo da inconstitucionalidade por omissão: Uma nota referencial**

**A) Bibliografia Obrigatória**

Carlos Blanco de Morais "Justiça constitucional"-II-Coimbra-2011.

**B) Bibliografia recomendada**

Raquel Brízida Castro "As Omissões Normativas Inconstitucionais no Direito Constitucional Português"- Coimbra-2012.

Jorge Pereira da Silva "Dever de Legislar e Protecção Jurisdicional Contra Omissões Legislativas"-Lisboa-2003.

**1. Conceito de omissão inconstitucional****2. Omissões absolutas e relativas****3. Omissões totais e parciais****4. A fiscalização sucessiva e o controlo das omissões relativas****5. O artº 293º da CRP e o controlo das omissões absolutas****6. a querela sobre a instituição de um controlo diduso das omissões****Capítulo VII. O recurso de constitucionalidade no processo de fiscalização concreta****A) Bibliografia elementar**

Carlos Blanco de Morais "Justiça Constitucional II"-Coimbra-2005

**B) Bibliografia recomendada**

AAVV- Coord. Carlos Blanco de Morais As s Sentenças Intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa2009

Jorge Miranda "Fiscalização da constitucionalidade"-Coimbra- -2017

Guilherme da Fonseca e Inês Domingues "Breviário de Direito processual Constitucional"-Coimbra-2002.

António de Araújo-J.P. Cardoso da Costa "Relatório-II Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha-Lisboa-2001

Fernando Alves Correia Justiça Constitucional"-Coimbra-2016

Jorge Reis Novais-Coimbra-2017. Sistema Português de fiscalização da constitucionalidade

Rui Medeiros "A Decisão de Inconstitucionalidade"-Lisboa-1999.

## **Jurisprudência recomendada**

Ac. nº 279/2000 ( os poderes cognitivos do Tribunal Constitucional e os respectivos limites na interpretação do direito ordinário)

Ac. nº241/2003 ( interesse em recorrer)

Ac. nº 206/92 - interesse em recorrer).

Ac. nº 366/96 ( correspondência entre o sentido em que a norma foi aplicada e o sentido normativo que é objecto do recurso de decisão negativa de inconstitucionalidade) .

Ac. nº 155/2000- ( pressupostos da admissibilidade de recurso de decisão negativa de inconstitucionalidade)

Ac. nº 446/2000- decisões surpresa e admissão excepcional de recursos de decisões negativas de inconstitucionalidade em que a invalidade normativa é suscitada em incidentes pós-decisórios).

Ac. nº 501/94 e Ac. nº 275/2000 - ( indeferimento de recursos manifestamente infundados)

Ac. nº 535/98 e Ac. nº 270/2009 ( sentenças aditivas)

Ac. nº 559/2001 - ( interpretação conforme com a constituição com exclusão explícita de sentidos normativos inconstitucionais).

Ac. nº 532/99- - ( a ofensa do caso julgado como questão de conhecimento oficioso).

Ac. n.º 88/2003 (efeito repristinatório em sede de controlo concreto)

Ac. nº 376/91 (Despacho de aperfeiçoamento)

Ac. n.º 394/2005 ( “Decisão-surpresa”)

Ac. n.º 362/2000 ( não conhecimento de recurso em função da extemporaneidade da suscitação da inconstitucionalidade)

Ac.nº 286/2000 (Perda do objecto do recurso por abandono da questão normativa)

Ac. nº 457/2007 ( Falta de utilidade processual do sindicato de normas aplicadas por decisões que julgam providências cautelares)

1. Caracterização do instituto: a apreciação da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis aplicadas em concreto pelos tribunais comuns, com recurso possível ou necessário para o Tribunal Constitucional.

2. Natureza e teleologia do processo

3. Pressupostos processuais gerais

3.1. Pressupostos subjectivos de ordem competencial.

3.2. Pressupostos subjectivos relativos aos sujeitos processuais: a legitimidade para suscitar a fiscalização concreta.

3.3. Pressupostos processuais objectivos.

4. O regime jurídico dos recursos de constitucionalidade e legalidade.

4.1. Direito aplicável.

4.1.1. Direito principal:- Constituição e Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

4.1.2. Direito subsidiário:- O Código de Processo Civil.

4.1.3. O direito de criação jurisprudencial

4.2. Sinopse dos princípios processuais aplicáveis.

4.3. Tipos de recursos.

4.3.1. Recurso de decisões positivas de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4.3.1.1. Natureza, objecto e requisitos.

4.3.1.2. Pressupostos subjectivos: a legitimidade para recorrer

a) Partes.

b) Ministério Público.

i) Recurso obrigatório

ii) Recurso facultativo:

4.3.1.3. Pressuposto objectivos específico de interposição do recurso.

a) A efectiva recusa de aplicação judicial de norma ao caso concreto com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

b) Inadmissibilidade de interposição de recurso nas “recusas aparentes”:- juízos de invalidade sem desaplicação, recusa insusceptível de influir na decisão de

fundo e desaplicação não fundada em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

#### 4.3.1.4.. Regime de subida.

#### 4.3.1.5. Extensão subjectiva do recurso: litisconsórcio necessário.

#### 4.3.2. Recurso de decisões negativas de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

##### 4.3.2.1. Noção

##### 4.3.2.2. Pressupostos subjectivos

###### a) Legitimidade

i) das partes e de outros interessados.

ii) Do Ministério Público.

b) A extensão subjectiva do recurso: regime remissivo da relação litisconsorcial.

##### 4.3.2.3. Pressupostos objectivos

a) A necessidade de o recorrente ter suscitado adequadamente a invalidade da norma durante o processo.

b) A Regra da extemporaneidade da suscitação da questão da inconstitucionalidade em incidentes pós decisórios e respectivas excepções.

c) Necessidade de a decisão recorrida fazer caso julgado no processo principal: exaustão das instâncias e trânsito em julgado da decisão recorrida.

d) Interesse em agir.

##### 4.3.2.4. Regime de subida e efeito do recurso.

#### 4.3.3. Recursos de decisões negativas de inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas anteriormente julgadas ilegítimas por órgãos superiores da Justiça Constitucional.

##### 4.3.3.1. Noção.

##### 4.3.3.2. Teleologia

##### 4.3.3.3. Pressupostos subjectivos

###### a) Legitimidade.

- ii) As partes: - a natureza facultativa do recurso
- ii) Ministério Público:- a natureza obrigatória do recurso excepcionada pelo nº 4 do artº 72º da LTC.
- b) A extensão subjectiva do recurso: - regime geral do litisconsórcio voluntário.

#### 4.3.3.4. Pressupostos objectivos e regime de subida.

- a) Requisitos substanciais.
- b) Requisitos temporais
- c) Requisitos formais.

#### 4.3.3.5. Regime de subida e efeito do recurso

### 4.4.. Tramitação processual dos recursos.

#### 4.4.1.. Interposição do recurso e seus requisitos

##### 4.4.2. Requisitos formais comuns.

##### 4.4.2. Requisitos específicos.

#### 4.4.2. Admissão: -admissão, rejeição e convite ao aperfeiçoamento do recurso.

##### 4.4.2.1. Fundamentos do indeferimento do recurso.

- a) Razões objectivas.
  - i) Insuficiências não supridas do requerimento.
  - ii) Irrecorribilidade da decisão para o Tribunal Constitucional.
  - iii) Interposição do recurso fora de prazo.
  - iv) Falta de legitimidade do recorrente.
- b) Razões de fundo:-recursos manifestamente infundados interpostos de decisões negativas de invalidade.

##### 4.4.2.2.. Competência do Tribunal " a quo".

- a) Admissão preliminar do recurso.
  - i) Apreciação

ii) Ausência de vinculatividade para o Tribunal Constitucional da decisão de admissão proferida pelo tribunal "a quo".

b) Despacho de aperfeiçoamento.

c) Indeferimento liminar do recurso.

i) Efeitos da decisão.

ii) Faculdade de reclamação para o Tribunal Constitucional do despacho de indeferimento ou de retenção da subida do recurso.

#### 4.4.2.3.. Competência do Tribunal Constitucional.

a) Definitividade no julgamento da admissibilidade do recurso.

b) Julgamento da reclamação do despacho de indeferimento proferido pelo tribunal "a quo".

i) Composição e competência da conferência de juizes.

ii) Questões de natureza simples: - dispensa do visto dos restantes juizes pelo relator e decisão sumária da conferência dos juizes.

iii) Restantes questões: - vista e memorando do relator e decisão da conferência.

iv) Inimpugnabilidade da decisão relativa ao julgamento da reclamação.

c) Exame preliminar aos recursos admitidos pelo tribunal " a quo".

i) Decisão sumária de indeferimento e despacho de aperfeiçoamento e lavrado pelo relator : - fundamentos e efeitos imediatos.

ii) Reclamação da decisão sumária para a conferência de juízes.

iii) Julgamento definitivo das reclamações: - o requisito da unanimidade na decisão da conferência como pressuposto de julgamento por este órgão ou pelo pleno da secção.

#### 4.4.3. Alegações.

##### 4.4.3.1. Razão de ordem.

##### 4.4.3.2. Modo de produção.

##### 4.4.3.3. Prazo

#### 4.4.4. Decisão.

#### 4.4.4.1. Pelas secções do Tribunal Constitucional.

- a) Formação da decisão: -deliberações tomadas à pluralidade dos votos.
- b) Voto de qualidade do presidente ou do vice-presidente quando substitua o primeiro.

#### 4.4.4.2. Pelo Plenário

- a) Intervenção do Plenário por iniciativa do presidente.
  - i) Modo: - iniciativa sujeita a assentimento do Tribunal.
  - ii) Fundamento:-existência de divergências jurisprudenciais entre as secções e natureza qualificada da questão a decidir.
- b) Intervenção do Plenário por via de recurso interposto da decisão preferida pelas secções.
  - i) Fundamento do recurso: - a uniformização de jurisprudência
  - ii) Legitimidade: - as partes e o Ministério Público.
  - iii) Natureza do recurso: - facultativo para as partes e obrigatório para o Ministério Público caso este intervenha no processo como recorrente ou recorrido.
  - iv) Alegações.
  - v) Objecto e termos da decisão.
  - vi) Prazos.

### 2.6. Efeitos das decisões de inconstitucionalidade e ilegalidade em fiscalização concreta.

2.6.1. As sentenças do tribunal Constitucional em controlo concreto em razão do seu conteúdo: as decisões positivas e negativas de inconstitucionalidade e ilegalidade .

2.6.2. As sentenças do Tribunal Constitucional em controlo concreto em razão da sua forma: decisões de provimento e de rejeição do recurso.

#### 2.6.3. Decisões positivas de inconstitucionalidade e ilegalidade

2.6.3.1. Efeitos da sentença de provimento que profere uma decisão positiva de inconstitucionalidade.

- a) Efeitos ordinários.

- i) Revogação ou reforma da decisão recorrida.
  - ii) Privação de eficácia da norma inválida no caso concreto.
  - iii) Caso julgado formal quanto à questão de constitucionalidade suscitada no processo.
  - iv) Efeito repristinatório do conteúdo das normas revogadas pelo acto julgado inconstitucional.
- b) Efeitos extraordinários ou eventuais
- i) As sentenças que restringem temporalmente os efeitos sancionatórios da invalidade: o problema da extensão do regime do nº 4 do artº 282º da CRP à fiscalização concreta.
  - ii) As decisões de inconstitucionalidade parcial qualitativa.
  - iii) As sentenças com efeitos aditivos: a sua tipologia e o problema da convocação da fiscalização concreta para o controlo de omissões inconstitucionais com carácter relativo.

2.6.3.2. Efeitos da sentença de não provimento que profere uma decisão positiva de inconstitucionalidade: remissão.

#### 2.6.5. As decisões negativas de inconstitucionalidade

2.6.5.1. Efeitos das sentenças de provimento que proferem uma decisão negativa de inconstitucionalidade.

a) Efeitos ordinários

b) Efeitos eventuais: a interpretação conforme à constituição.

2.6.5.1. Efeitos das sentenças de não provimento que proferem uma decisão negativa de inconstitucionalidade: remissão

2.7. Violação do caso julgado e garantia da execução da sentença

2.8. A fiscalização concreta em balanço.

### **CAPÍTULO VIII. TRIBUNAIS ARBITRAIS E CONTROLO DE CONSTITUCIONALIDADE**

#### **Bibliografia elementar**

Carlos Blanco de Moraes "Apontamento sobre a Submissão de Litígios a Arbitragem Necessária: algumas dúvidas de constitucionalidade"-CAAD Newsletter"-nº 1-2013.

Rui Medeiros "Arbitragem Necessária e Constituição"-in AAVV  
"Estudos Artur Maurício"-Coimbra-2015

António Pinto Monteiro "Do recurso de decisões arbitrais para o Tribunal Constitucional"- in "Themis"-16-2009

Luis Lima Pinheiro "Arbitragem Transnacional- a determinação do estatuto da arbitragem"-Coimbra 2005.

### **Jurisprudência**

Ac nº 32/87 ( reserva de lei e arbitragem necessária)

Ac nº 230/2013 (Tribunal Arbitral do Desporto)

Ac nº 781/2013 ( Tribunal Arbitral do Desporto)

1. Do recurso de decisões dos tribunais arbitrais para o Tribunal Constitucional

2. Problemas de constitucionalidade na arbitragem necessária

## **CAPÍTULO IX. JUSTIÇA CONSTITUCIONAL E METÓDICA INTERPRETATIVA**

### **A) Bibliografia Obrigatória**

Carlos Blanco de Moraes "Curso de Direito Constitucional"-Tomo II.  
Vol 2- Coimbra-2014

### **B) Bibliografia recomendada**

J Gomes Canotilho "Direito constitucional e Teoria da Constituição"-  
Coimbra-1993.

Konrad Hesse "Temas fundamentais de direito constitucional"- S.  
Paulo-2009.

Friedrich Müller "Discours de la Methode Juridique"-Paris-1996.

Robert Alexy "Teoria de los Derechos Fundamentales"-Madrid-1997

Bockenförde "Stato Costituzione Democrazia"- Milano-2006

Jack Balkin "Living Originalism"- Cambridge-Masss- London- 2011

1. Interpretação da lei e interpretação da Constituição

2. Hermenêutica e vias metódicas de interpretação

3. A dialética entre o método jurídico como base de referência hermenêutica e o peso de cânones específicos de interpretação constitucional
4. Estádios e critérios de interpretação de regras constitucionais
5. A interpretação de princípios constitucionais e os limites do recurso à ponderação
6. Interpretação e ativismo jurisdicional
7. O problema da interpretação constitucional como uma questão de poder